



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30618/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cuité
DATA DE ENTRADA: 13/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E
CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE CUITÉ
INTERESSADOS: Dagmando Lopes Araujo



RAFAEL MEDEIROS
— ADVOCACIA —

Rua Genival Meneses Furtado, 37, centro,
Cep: 58175-000.
Telefone: (083) 99653-4365
E-mail: rafaelmedeiros_adv@hotmail.com

Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos

À
Câmara Municipal de Cuité
Rua Quinze de novembro, nº 55, centro
Cuité – PB
CEP: 58175-000.

Cuité/PB, 13 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

RAFAEL MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com inscrição no CNPJ nº 49.052.085/0001-40 e registro na OAB/PB sob o nº 23.493, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de **assessoria e consultoria jurídica** à Câmara Municipal de Cuité, com base nos seguintes termos:

1. Objeto

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar nas diversas áreas do Direito, compreendendo as seguintes atividades:

- I. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerindo e recomendando providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Casa Legislativa;
- II. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Casa;
- III. Postular em juízo em nome da Câmara, com a propositura de ações, apresentação de contestações, avaliação de provas documentais e orais, e realização de audiências;
- IV. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- V. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal;
- VI. Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- VII. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo para alinhar as atividades do Poder Legislativo aos princípios que regem a Administração Pública – legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- VIII. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, elaborar modelos de contratos administrativos;
- IX. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente relacionados à possibilidade de contratação direta;



RAFAEL MEDEIROS
- ADVOCACIA -

Rua Genival Meneses Furtado, 37, centro,
Cep: 58175-000.
Telefone: (083) 99653-4365
E-mail: rafaelmedeiros_adv@hotmail.com

X. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

2. Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com possibilidade de renovação, conforme interesse das partes e legislação aplicável.

3. Honorários

O valor mensal para a prestação dos serviços é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** ao final da vigência de 12 meses, a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Rafael Martins de Medeiros
OAB-PB 23493

RAFAEL MARTINS DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO
OAB/PB nº 23.493



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
DIRETORIA DA CÂMARA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E
CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
CUITÉ.

Interessados: Câmara Municipal de Cuité e: RAFAEL MEDEIROS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cuité - PB, 21 de Janeiro de 2025.

Kléber de O. Medeiros Costa

Advogado

OAB/PB nº 31.506

KLEBER DE OLIVEIRA MEDEIROS COSTA

Assessor Jurídico

OAB PB nº. 31506



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Diretoria da Câmara.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para atuar nas diversas áreas do direito, dentre elas: I. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Casa Legislativa; II. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Casa; III. Postular em juízo em nome da Câmara, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências; IV. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; V. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal; VI. Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; VII. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Poder Legislativo, afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; III. Acompanhar e participar efetivamente	mes	12	5.000,00	60.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A Câmara Municipal de Cuité reconhece a necessidade de contratar serviços especializados de assessoramento e consultoria jurídica para assegurar a conformidade legal e a eficiência de suas atividades legislativas e administrativas. 1. Assessoria Jurídica Abrangente A complexidade das funções legislativas e administrativas exige suporte jurídico especializado em diversas áreas do direito. A contratação de uma consultoria jurídica permitirá: Atuação Judicial e Extrajudicial: Representação da Câmara em processos judiciais e administrativos, garantindo a defesa eficaz de seus interesses. Acompanhamento de Processos: Monitoramento contínuo de processos administrativos e judiciais, assegurando respostas ágeis e fundamentadas. Mediação de Questões Extrajudiciais: Intervenção em negociações e mediações, promovendo soluções consensuais e evitando litígios desnecessários. 2. Análise e Elaboração de Documentos Legais A consultoria jurídica será responsável por: Avaliação de Contratos: Análise minuciosa dos contratos firmados pela Câmara, identificando riscos e assegurando conformidade legal. Elaboração de Pareceres: Produção de pareceres técnicos que orientarão as decisões administrativas, especialmente em contratações diretas e procedimentos licitatórios. Redação de Correspondências Jurídicas: Preparação de documentos oficiais que envolvam aspectos legais relevantes, garantindo clareza e precisão. 3. Conformidade com os Princípios da Administração Pública A consultoria auxiliará na implementação de procedimentos internos que assegurem o alinhamento das atividades legislativas aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Isso inclui: Modelagem de Contratos Administrativos: Desenvolvimento de modelos contratuais que atendam às exigências legais e às necessidades específicas da Câmara. 4. Considerações Finais A contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica é fundamental para que a Câmara Municipal de Cuité desempenhe suas funções com excelência, assegurando que todas as suas ações estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública. Tal medida proporcionará maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência nas atividades legislativas, beneficiando diretamente a população de Cuité.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para atuar nas diversas áreas do direito, dentre elas: I. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Casa Legislativa; II. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Casa; III. Postular em juízo em nome da Câmara, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências; IV. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; V. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal; VI. Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; VII. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Poder Legislativo afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; VIII. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; IX. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; X. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes	mes	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 60.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

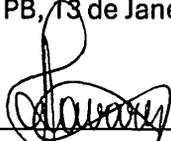
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cuité - PB, 13 de Janeiro de 2025.



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
SECRETARIA DA CÂMARA**

Cuité - PB, 13 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Cuité reconhece a necessidade de contratar serviços especializados de assessoramento e consultoria jurídica para assegurar a conformidade legal e a eficiência de suas atividades legislativas e administrativas. 1. Assessoria Jurídica Abrangente A complexidade das funções legislativas e administrativas exige suporte jurídico especializado em diversas áreas do direito. A contratação de uma consultoria jurídica permitirá: Atuação Judicial e Extrajudicial: Representação da Câmara em processos judiciais e administrativos, garantindo a defesa eficaz de seus interesses. Acompanhamento de Processos: Monitoramento contínuo de processos administrativos e judiciais, assegurando respostas ágeis e fundamentadas. Mediação de Questões Extrajudiciais: Intervenção em negociações e mediações, promovendo soluções consensuais e evitando litígios desnecessários. 2. Análise e Elaboração de Documentos Legais A consultoria jurídica será responsável por: Avaliação de Contratos: Análise minuciosa dos contratos firmados pela Câmara, identificando riscos e assegurando conformidade legal. Elaboração de Pareceres: Produção de pareceres técnicos que orientarão as decisões administrativas, especialmente em contratações diretas e procedimentos licitatórios. Redação de Correspondências Jurídicas: Preparação de documentos oficiais que envolvam aspectos legais relevantes, garantindo clareza e precisão. 3. Conformidade com os Princípios da Administração Pública A consultoria auxiliará na implementação de procedimentos internos que assegurem o alinhamento das atividades legislativas aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Isso inclui: Modelagem de Contratos Administrativos: Desenvolvimento de modelos contratuais que atendam às exigências legais e às necessidades específicas da Câmara. 4. Considerações Finais A contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica é fundamental para que a Câmara Municipal de Cuité desempenhe suas funções com excelência, assegurando que todas as suas ações estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública. Tal medida proporcionará maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência nas atividades legislativas, beneficiando diretamente a população de Cuité.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A Câmara Municipal de Cuité reconhece a necessidade de contratar serviços especializados de assessoramento e consultoria jurídica para assegurar a conformidade legal e a eficiência de suas atividades legislativas e administrativas.

1. Assessoria Jurídica Abrangente A complexidade das funções legislativas e administrativas exige suporte jurídico especializado em diversas áreas do direito. A contratação de uma consultoria jurídica permitirá: Atuação Judicial e Extrajudicial: Representação da Câmara em processos judiciais e administrativos, garantindo a defesa eficaz de seus interesses. Acompanhamento de Processos: Monitoramento contínuo de processos administrativos e judiciais, assegurando respostas ágeis e fundamentadas. Mediação de Questões Extrajudiciais: Intervenção em negociações e mediações, promovendo soluções consensuais e evitando litígios desnecessários.

2. Análise e Elaboração de Documentos Legais A consultoria jurídica será responsável por: Avaliação de Contratos: Análise minuciosa dos contratos firmados pela Câmara, identificando riscos e assegurando conformidade legal. Elaboração de Pareceres: Produção de pareceres técnicos que orientarão as decisões administrativas, especialmente em contratações diretas e procedimentos licitatórios. Redação de Correspondências Jurídicas: Preparação de documentos oficiais que envolvam aspectos legais relevantes, garantindo clareza e precisão.

3. Conformidade com os Princípios da Administração Pública A consultoria auxiliará na implementação de procedimentos internos que assegurem o alinhamento das atividades legislativas aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Isso inclui: Modelagem de Contratos Administrativos: Desenvolvimento de modelos contratuais que atendam às exigências legais e às necessidades específicas da Câmara.

4. Considerações Finais A contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica é fundamental para que a Câmara Municipal de Cuité desempenhe suas funções com excelência, assegurando que todas as suas ações estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública. Tal medida proporcionará maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência nas atividades legislativas, beneficiando diretamente a população de Cuité.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para atuar nas diversas áreas do direito, dentre elas: I. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos	mes	12

atos e decisões da Casa Legislativa; II. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Casa; III. Postular em juízo em nome da Câmara, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências; IV. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; V. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal; VI. Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; VII. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Poder Legislativo afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; III. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; IX. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; X. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

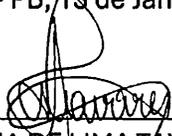
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Cuité - PB, 13 de Janeiro de 2025.



MARCIA DE LIMA TAVARES
DIRETORA GERAL DA SECRETARIA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Cuité - PB, 16 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Cuité reconhece a necessidade de contratar serviços especializados de assessoramento e consultoria jurídica para assegurar a conformidade legal e a eficiência de suas atividades legislativas e administrativas. 1. Assessoria Jurídica Abrangente A complexidade das funções legislativas e administrativas exige suporte jurídico especializado em diversas áreas do direito. A contratação de uma consultoria jurídica permitirá: Atuação Judicial e Extrajudicial: Representação da Câmara em processos judiciais e administrativos, garantindo a defesa eficaz de seus interesses. Acompanhamento de Processos: Monitoramento contínuo de processos administrativos e judiciais, assegurando respostas ágeis e fundamentadas. Mediação de Questões Extrajudiciais: Intervenção em negociações e mediações, promovendo soluções consensuais e evitando litígios desnecessários. 2. Análise e Elaboração de Documentos Legais A consultoria jurídica será responsável por: Avaliação de Contratos: Análise minuciosa dos contratos firmados pela Câmara, identificando riscos e assegurando conformidade legal. Elaboração de Pareceres: Produção de pareceres técnicos que orientarão as decisões administrativas, especialmente em contratações diretas e procedimentos licitatórios. Redação de Correspondências Jurídicas: Preparação de documentos oficiais que envolvam aspectos legais relevantes, garantindo clareza e precisão. 3. Conformidade com os Princípios da Administração Pública A consultoria auxiliará na implementação de procedimentos internos que assegurem o alinhamento das atividades legislativas aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Isso inclui: Modelagem de Contratos Administrativos: Desenvolvimento de modelos contratuais que atendam às exigências legais e às necessidades específicas da Câmara. 4. Considerações Finais A contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica é fundamental para que a Câmara Municipal de Cuité desempenhe suas funções com excelência, assegurando que todas as suas ações estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública. Tal medida proporcionará maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência nas atividades legislativas, beneficiando diretamente a população de Cuité.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RAFAEL MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00;** pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
<p>1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para atuar nas diversas áreas do direito, dentre elas: I. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Casa Legislativa; II. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Casa; III. Postular em juízo em nome da Câmara, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências; IV. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; V. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal; VI. Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; VII. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Poder Legislativo afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; III. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; IX. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; X. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes</p>						
RAFAEL MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	mes	12	5.000,00	60.000,00	1	

Cuité - PB, 16 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- RAFAEL MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
49.052.085/0001-40
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00


 MARCIA DE LIMA TAVARES
 Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Cuité - PB, 16 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Cuité reconhece a necessidade de contratar serviços especializados de assessoramento e consultoria jurídica para assegurar a conformidade legal e a eficiência de suas atividades legislativas e administrativas. 1. Assessoria Jurídica Abrangente A complexidade das funções legislativas e administrativas exige suporte jurídico especializado em diversas áreas do direito. A contratação de uma consultoria jurídica permitirá: Atuação Judicial e Extrajudicial: Representação da Câmara em processos judiciais e administrativos, garantindo a defesa eficaz de seus interesses. Acompanhamento de Processos: Monitoramento contínuo de processos administrativos e judiciais, assegurando respostas ágeis e fundamentadas. Mediação de Questões Extrajudiciais: Intervenção em negociações e mediações, promovendo soluções consensuais e evitando litígios desnecessários. 2. Análise e Elaboração de Documentos Legais A consultoria jurídica será responsável por: Avaliação de Contratos: Análise minuciosa dos contratos firmados pela Câmara, identificando riscos e assegurando conformidade legal. Elaboração de Pareceres: Produção de pareceres técnicos que orientarão as decisões administrativas, especialmente em contratações diretas e procedimentos licitatórios. Redação de Correspondências Jurídicas: Preparação de documentos oficiais que envolvam aspectos legais relevantes, garantindo clareza e precisão. 3. Conformidade com os Princípios da Administração Pública A consultoria auxiliará na implementação de procedimentos internos que assegurem o alinhamento das atividades legislativas aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Isso inclui: Modelagem de Contratos Administrativos: Desenvolvimento de modelos contratuais que atendam às exigências legais e às necessidades específicas da Câmara. 4. Considerações Finais A contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica é fundamental para que a Câmara Municipal de Cuité desempenhe suas funções com excelência, assegurando que todas as suas ações estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública. Tal medida proporcionará maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência nas atividades legislativas, beneficiando diretamente a população de Cuité.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **RAFAEL MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00;** pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
<p>1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, para atuar nas diversas áreas do direito, dentre elas: I. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Casa Legislativa; II. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Casa; III. Postular em juízo em nome da Câmara, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências; IV. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; V. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal; VI. Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; VII. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Poder Legislativo afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; III. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; IX. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; X. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes</p>						
RAFAEL MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	mes	12	5.000,00	60.000,00	1	

Cuité - PB, 16 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- RAFAEL MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
49.052.085/0001-40
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00



 MARCIA DE LIMA TAVARES
 Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA

Cuité - PB, 13 de Janeiro de 2025.

CAIQUE SILVA DINIZ
Tesoureiro